



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECLARAÇÃO

Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Órgão responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Objeto: Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição da República, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do *caput* do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de Lei não afetará as metas de resultados fiscais e que:

(X) a estimativa de impacto é dispensada por Lei.

Santa Luzia, ____ de março de 2023.

Ordenador (a) da despesa

Secretária Municipal de Finanças

Mário Carlos Marques Almeida
Secretária de Finanças

JUSTIFICATIVA: a Lei de Responsabilidade Fiscal dispensa a demonstração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e das medidas de compensação em relação à revisão anual remuneratória prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, nos termos do § 6º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000ⁱ.

ⁱ CONSULTA N. 885.888. TCE/MG